

**Lei 18666 - 22 de Dezembro de 2015**

Publicado no Diário Oficial nº. 9603 de 23 de Dezembro de 2015

(vide Decreto 6682 de 19/04/2017)

**Súmula:** Autorização para o Poder Executivo delegar serviços públicos na área de trânsito.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.** Autoriza o Poder Executivo a delegar, em âmbito estadual, sob regime de concessão, os serviços de remoção, guarda de veículos e leilão.

**Parágrafo único.** A concessão do serviço público de que trata o caput deste artigo será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria, em observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

**Art. 2.** O Poder Executivo estabelecerá, na regulamentação desta Lei, o objeto, a extensão física, o prazo, os valores de cobrança de tarifas de guarda e remoção em tabela específica, bem como as diretrizes para a outorga de concessão dos serviços nela tratados, os quais deverão ser observados no edital de licitação e no contrato.

**Parágrafo único.** ...Vetado...

**Art. 3.** Caberá ao Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR estabelecer os procedimentos necessários ao cumprimento do objeto desta Lei, bem como gerenciar a sua implantação e manutenção.

**Art. 4.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 5.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

*Carlos Alberto Richa*  
Governador do Estado

*Wagner Mesquita de Oliveira*  
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

**EDUARDO SCIARRA**  
Chefe da Casa Civil

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*